



Processo: 842958

Natureza: Prestação de Contas Executivo Municipal

Procedência: Prefeitura Municipal de VIÇOSA

Exercício: 2010

À Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara,

Ao compulsar os autos, verifico, nos termos de fls. 05, 81 e 82, que o cargo de Prefeito Municipal de Viçosa, no exercício de 2010, foi ocupado pelos Srs. Raimundo Nonato Cardoso (01/01 a 29/06/2010) e Celito Francisco Sari (01/07 a 31/12/2010).

Considerando que, no momento da abertura de vista, não foi contemplada a situação do Sr. **Raimundo Nonato Cardoso**, e amparado no princípio constitucional do devido processo legal, determino sua **citação** nos termos do disposto no art. 151, § 1º, da Resolução nº 12/2008 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, apresente defesa ou as justificativas que entender cabíveis sobre os apontamentos constantes dos relatórios técnicos de fls. 82 a 104, 119 a 146 e 154 a 159.

Cientifique-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada pelo Interessado ou por procurador legalmente constituído, com fulcro no parágrafo único do art. 183 da Resolução n. 12/2008, com apresentação de procuração em original, e, ainda, que a ausência de manifestação, no prazo fixado, configurará a revelia, conforme legislação processual civil, nos termos do § 7º do art. 166 da mencionada Resolução.

Informar ao Interessado, ainda, que, na hipótese de retificação dos dados enviados anteriormente, por meio do SIACE-PCA, eles deverão ser remetidos por meio eletrônico. Caso sejam enviados pela *internet* indicar, na defesa apresentada, a data e o número do protocolo gerado pelo Sistema.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Eduardo Carone Costa



Manifestando-se o Interessado, após a citação, seja o processo encaminhado à **DCEM** para reexame, nos termos do disposto no art. 152 da Resolução nº. 12/2008.

Transcorrido *in albis* o prazo anteriormente fixado, remeta-se o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer, conforme dispõe o art. 61, IX, a, da norma regulamentar supracitada, com a redação dada pela Resolução nº 07/2009.

Tribunal de Contas, 26 de março de 2012.

Conselheiro Eduardo Carone Costa
Relator